



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0616 - 49 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.185/2015

Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Cidade Gaúcha – Paraná, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, e Portaria Ministerial nº 23/2013, de 1º de outubro de 2013 (Ministério da Saúde), estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo, portanto, ao município de Cidade Gaúcha tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, dentro nos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no município de Cidade Gaúcha, fica fixada nos seguintes valores:

I – Para o custeio de despesas de moradia: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

II – Para o custeio de despesas de alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 4º. A bolsa instituída por esta lei não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao município de Cidade Gaúcha.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Dezoito dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br